



REGULAMENTO
ELEITORAL

ARTIGO 1º

1. De acordo com os Estatutos da Liga de Amigos do CEBI (LAC), os membros dos seus Corpos Sociais são eleitos, por votação secreta, pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral reúne-se para esse efeito ordinariamente de 5 em 5 anos e extraordinariamente, sempre que ocorram as situações previstas nos Estatutos, sendo para o efeito convocada nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;

ARTIGO 2º

1. A Assembleia Geral da LAC é convocada com um mínimo de cinquenta dias de antecedência da data prevista para a primeira convocatória, iniciando-se, assim, o processo para apresentação de candidaturas;
2. O prazo de entrega de candidaturas, decorre desde a data da convocação da Assembleia Geral e termina trinta dias depois;
3. A convocatória da Assembleia Geral é formalizada nos termos dos Estatutos, e nela devem constar as datas de início e fim dos processos de apresentação das candidaturas, a ordem de trabalhos, o local, a hora de início e o período de tempo durante o qual funcionam as operações de votação.

ARTIGO 3º

No processo Eleitoral e nas candidaturas só podem participar, e concorrer, os associados que satisfaçam cumulativamente as seguintes condições:

- a. Tenham sido admitidos como associado há mais de 6 meses;
- b. Tenham o pagamento das suas quotas em dia;
- c. Não tenham sido removidos, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, dos cargos diretivos da Associação ou de outra pessoa coletiva.

ARTIGO 4º

1. As listas candidatas devem incluir um número suficiente de associados efetivos para ocupar todos os cargos previstos para os diversos órgãos dos Corpos Gerentes, incluindo os suplentes;
2. As Listas devem incluir um número de elementos suplentes de acordo com os seguintes valores:
 - a. Para a Direção: entre dois a quatro;
 - b. Para a Mesa da Assembleia Geral: um ou dois;
 - c. Para o Conselho Fiscal: um ou dois.
3. As Listas devem referir expressamente quais os candidatos propostos para cada órgão, e os lugares a que se candidatam;

4. Nenhum candidato pode concorrer por mais do que uma Lista;
5. Cada uma das Listas candidatas deve indicar o seu cabeça de Lista, ou seu representante delegado, a quem cabe conduzir e fiscalizar todo o processo eleitoral referente à sua Lista.

ARTIGO 5º

1. Cada uma das Listas candidatas deve ser instruída com:
 - a. O Programa de Ação para o respetivo mandato;
 - b. Declaração de aceitação da candidatura, assinada por cada um dos seus membros.

ARTIGO 6º

1. Os processos de candidatura constituídos nos termos dos Artigos 4º e 5º, devem ser entregues pessoalmente na sede da LAC, em envelope fechado, ou enviados em carta registada com aviso de receção dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. Os processos de candidatura só podem ser aceites quando entregues dentro do prazo estipulado no Artigo 2º, e pelas formas previstas no número anterior.
3. No ato da entrega do processo de candidatura ou após a sua receção pelo correio, é fornecido um documento comprovativo da sua receção, onde se inscreve a data e hora e ainda uma Letra identificativa da ordem de entrada que é aposta no sobrescrito.

ARTIGO 7º

1. Logo após o termo do prazo para apresentação das candidaturas, a Mesa da Assembleia Geral verifica as condições processuais de cada uma e de elegibilidade de todos os seus membros, aceitando ou rejeitando cada uma nos termos dos Estatutos e deste Regulamento;
2. Quando haja listas recusadas o Presidente da Mesa da Assembleia Geral, ou quem este encarregar, comunica ao respetivo representante as decisões de recusa e os seus fundamentos, no prazo de cinco dias a contar do fim do período de candidaturas.
3. No prazo de 2 dias a contar daquela comunicação podem ser supridas as irregularidades existentes, por carta dirigida ao Presidente da Assembleia Geral, após o que a Mesa delibera, em definitivo, sobre a aceitação das listas.
4. No prazo mínimo de cinco dias antes da data da Assembleia Geral o Presidente da Mesa manda afixar na sede da LAC a relação das Listas e respetivos candidatos admitidos a sufrágio, e comunica aos respetivos representantes as candidaturas excluídas e as razões que determinaram a sua exclusão.

ARTIGO 8º

1. A reunião da Assembleia para a eleição dos órgãos sociais inicia-se à hora marcada para a 1ª ou 2ª convocatória, de acordo com o estipulado nos estatutos e tem a duração mínima de 3 horas.
2. Os delegados das listas concorrentes têm o direito de acompanhar e verificar todas as operações de votação.
3. Constituída a mesa o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia.

4. Não havendo nenhuma irregularidade, votam imediatamente o presidente, os secretários da mesa e os delegados das listas.
5. Os restantes eleitores votam pela ordem de chegada, dispondo-se para o efeito em fila.
6. A votação é efetuada através de boletim de voto donde constam a identificação de cada lista pela Letra atribuída e um quadrado à frente de cada uma para aposição do sentido de voto.
7. Após verificação da capacidade eleitoral, a mesa entrega um boletim de voto ao sócio, que o preencherá em local apropriado, e dobrará em quatro partes, com a parte escrita voltada para dentro, após o que regressa à mesa para que o voto seja introduzido na urna e feita a respetiva descarga nos cadernos eleitorais.
8. A assembleia funciona ininterruptamente até serem concluídas todas as operações de votação e apuramento.
9. A admissão de sócios na assembleia faz-se até à hora marcada para encerramento da urna. Depois desta hora apenas podem votar os eleitores presentes.
10. O presidente declara encerrada a votação logo que tiverem votado todos os eleitores inscritos ou, depois de decorrido o período previsto para a votação, logo que tiverem votado todos os eleitores presentes na assembleia de voto.

ARTIGO 9º

1. Encerrada a votação a Mesa procede ao escrutínio eleitoral.
2. São anulados todos os votos que não estejam claramente expressos ou contenham quaisquer referências ou rasuras.
3. Terminado o escrutínio são de imediato afixados publicamente os resultados e declarada eleita a Lista candidata que recolher o maior número de votos válidos.

ARTIGO 10º

1. Em caso de empate, o Presidente da Mesa convoca nova reunião da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de quinze dias.
2. No caso previsto no número anterior, só são admitidas a novo sufrágio as duas Listas empatadas na primeira sessão da Assembleia Geral, repetindo-se na Segunda reunião toda a metodologia utilizada quando da primeira votação de acordo com os artigos oitavo e nono.

ARTIGO 11º

Os membros da Lista eleita tomam posse dos seus cargos nos quinze dias imediatos ao anúncio público da sua eleição, mas não antes do primeiro dia útil do quinquénio, iniciando o seu mandato a partir dessa data.

Regulamento aprovado em Assembleia Geral de 30 de Novembro de 2004